



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 6727, DE 02 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a estruturação do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO) e dá providências”.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Capítulo I Da Caracterização e dos Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO).

Artigo 2º – O Grupo Técnico de Vigilância do óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO) terá como objetivo obter informações confidenciais sobre mortes maternas, infantis e fetais, assim como os casos de transmissão vertical de HIV e sífilis, ocorridas no Município de Guairá, definindo medidas de intervenção para reduzi-las e possibilitando o acompanhamento e a avaliação permanente da assistência à Saúde da Mulher e à Saúde da Criança.

Capítulo II Das Finalidades

Artigo 3º - São finalidades do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO):

I – Coletar, mensalmente, as declarações de óbito de mulheres de 10 a 49 anos e crianças menores de 01 (um) ano, ocorridos no Município, junto a:

- a) Cartórios de Registro Civil
- b) Serviços de Verificação de Óbitos
- c) Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, com registro de “alta por óbito”, apresentadas pelos prestadores de serviços do SUS;

II- Verificar mensalmente casos de transmissão vertical de HIV e sífilis congênita no SINAN (Sistema Nacional de Agravos de Notificação)

III – Processar estatisticamente e analisar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados aos órgãos e entidades envolvidos, para a investigação epidemiológica dos óbitos e casos de transmissão vertical de HIV e sífilis congênita verificados;

IV – Definir os profissionais de saúde que procederão às investigações de óbito infantil e de mulheres de 10 a 49 anos de idade, os quais terão acesso aos prontuários de pacientes, respeitando os Códigos de Ética que regulam o sigilo profissional;



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



V – Emitir parecer sobre a evitabilidade das mortes e dos casos de transmissão vertical de HIV e sífilis; elaborar propostas de medidas de prevenção;

VI - Reunir dados levantados no nível municipal, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos índices de mortalidade e transmissão vertical de HIV e sífilis e dos fatores que as provocam;

VII - Elaborar relatório analítico e encaminhá-lo às autoridades competentes;

VIII - Formular e sugerir às autoridades competentes as medidas a serem tomadas frente aos problemas identificados pelo Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO)

Capítulo III Da Composição

Artigo 4º - O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO) será composto por 03 (três) representantes e respectivos suplentes indicados pelas seguintes instituições:

- I – Da Atenção Básica;
- II – Da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra;
- III – Vigilância em Saúde.

Artigo 5º - Os membros titulares do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO) e seus suplentes terão suas indicações formalizadas por meio de decreto do Prefeito Municipal e publicadas no jornal local.

Artigo 6º - A alteração de membro do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO) será realizada pela Entidade ou Instituição representada e ocorrerá por indicação das respectivas Diretorias, encaminhadas ao Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO), seguindo para isso os mesmos critérios quanto à indicação do membro substituído.

Artigo 7º - Em função de necessidade o Coordenador do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO) poderá convidar outros profissionais para colaborar com os trabalhos.

Artigo 8º - O exercício da função de membro do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO) não será remunerado sendo considerado como serviço público relevante.



Município de Guaiúra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaiúra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Capítulo IV Do Funcionamento

Artigo 9º – O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO) receberá apoio administrativo da Coordenadoria Municipal de Saúde de Guaiúra.

Artigo 10 - O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO) reunir-se a ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente por meio de convocação de seu coordenador, feita com antecedência de no mínimo três dias úteis anteriores à data da reunião.

Parágrafo 1º - A data e periodicidade das reuniões poderão ser alteradas por decisão do Coordenador Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO).

Parágrafo 2º - As reuniões do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO) instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, dois de seus membros integrantes.

Parágrafo 3º - A ausência do titular e respectivo suplente às reuniões do GTVO deverão ser justificadas por escrito ao Coordenador. A falta de ambos a três reuniões consecutivas implicará na exclusão dos mesmos com simultânea substituição pela Instituição representada.

Artigo 11 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente:

Parágrafo 1º - A lavratura da ata ficará sob a responsabilidade do Secretário nomeado “ad doc” entre os membros do GTVO, pelo Coordenador a cada reunião;

Parágrafo 2º - A ata, após aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes à reunião.

Artigo 12 - Os representantes do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO), deverão assinar lista de presença a cada reunião que ficará sob a guarda do Coordenador do referido grupo.

Artigo 13 - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Artigo 14 - Será elaborado pelo Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO) o Regimento Interno que regulará todo o seu funcionamento, bem como, o fluxo de informações com o Comitê Regional.



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Capítulo V Da Competência

Artigo 15 - Ao Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO) compete cumprir com suas atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Artigo 16 - Compete exclusivamente ao Coordenador do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO):

Parágrafo 1º - A divulgação dos dados coletados e medidas propostas;

Parágrafo 2º - A designação de membros do grupo que procederão às investigações das mortes maternas e infantis:

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Artigo 17 – Os casos omissos deste Decreto serão discutidos e resolvidos pelo Grupo Técnico normatizados no Regimento Interno.

Artigo 18 – Este decreto entrará em vigor após sua publicação.

Município de Guaíra, 02 de maio de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos